

LEI MUNICIPAL N.º 1189/2022**Em, 21 de Outubro de 2022.**

Institui a Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável na cidade de Santa Luzia-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" no município de Santa Luzia, a ser realizada na primeira semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo deverão ocorrer atividades destinadas ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável visando garantir a conscientização da população local, em especial da comunidade estudantil, bem como, dos turistas para questões relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos da "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" os seguintes:

- I - compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade;
- II - uso sustentável dos recursos naturais;
- III - manutenção da diversidade natural e cultural;
- IV - conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e turismo sustentável;
- V - contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade;
- VI - desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente ficará responsável pela implementação e organização de palestras, feiras, visitas a ecossistemas, monumentos naturais, parques de ecoturismo, entre outros que julgar necessário.

Art. 4º O Poder Executivo ficará autorizado a estabelecer parcerias entre os segmentos sociais, dentre eles compreendidos:

- I** - a iniciativa privada, considerados os prestadores de serviços turísticos em geral e os que desenvolvem atividades de comércio;
- II** - o poder público considerando-se todos os entes da federação;

III - as organizações não-governamentais (ONGs).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, em 21 de Outubro de 2022.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 874.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB